



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 72, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 132, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
04/11/22 às 14:32
Wilton
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 132 de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Tema-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO fora instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Cascavel, tornando-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas e maior transparência.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 132, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno c/c o art. 68, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, é elaborada anualmente e tem como principal objetivo apontar as prioridades do governo municipal para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Assim, sua elaboração deve atender preceitos impostos pelo art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, art. 68, caput, da Lei Orgânica Municipal e o art.45, I do

P. Madril



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Regimento Interno desta Casa de Leis, e da Lei Municipal nº 2.768 de 1998, que institui normas para a elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias.

Partindo disso, em análise ao projeto, entendo que as exigências constitucionais e infraconstitucionais, em especial, ao apresentar em seus anexos, às metas fiscais anuais, os riscos fiscais, o demonstrativo da dívida pública e as ações e prioridades para o exercício financeiro de 2023, foram atendidos, o que entendo contemplar os requisitos legais.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 132, de 2022.

P. inodori
Policia! Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 132, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, de 41 novembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente